

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 003/2019, para a **Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica de interesse do Município de Santana do Maranhão – MA.**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

A Comissão de Licitações Públicas, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Tomada de Preços, sob o nº 003/2019, para a **Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica de interesse do Município de Santana do Maranhão – MA.**

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; projeto básico; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório. Passo a opinar.

*Ab initio* verifica-se a observância do princípio do devido processo legal administrativo no presente procedimento licitatório, com o cumprimento das etapas necessárias para a regular tramitação do feito.

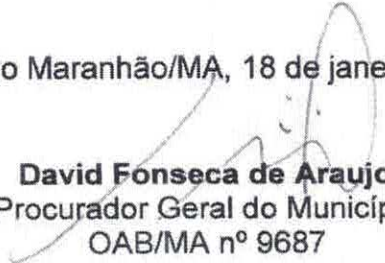
A minuta do edital de licitação *sub examen* cumpre as exigências formais e materiais previstas em lei, especialmente no que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei nº 8.666/93, garantindo oportunidade de concorrência e observando todos os princípios preconizados no diploma legal *retro* mencionado.

No tocante a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela APROVAÇÃO da minuta do edital de licitação e seus anexos, dentre eles a Minuta do Contrato Administrativo (anexo VIII), vez que preenchidos os requisitos legais correlatos, estando aptos para sua convalidação em versão definitiva, com a consequente assinatura e divulgação, mediante publicação de extrato resumido, na forma do artigo 4º, I, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer.

Santana do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2019.



**David Fonseca de Araujo**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA nº 9687